



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO IV
TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

(Processo Administrativo nº 25/2024)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro no mesmo município, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, nomeado pela Ata da Sessão Solene de Posse de 01 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 11714, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos para manutenção do Setor de Saúde Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	80.000	CP	AAS 100 MG COMPRIMIDO (CP)			
02	15.000	CP	ACICLOVIR 200MG			
03	10.000	CP	ÁCIDO FÓLICO 05 MG CP			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

04	1.000	CP	ALBENDAZOL 400 MG CP			
05	12.000	CP	ALOPURINOL 100 MG CP			
06	12000	CP	ALOPURINOL 300 MG CP			
07	4.800	CP	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG			
08	30.000	CP	AMILORID (AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 5 + 50 MG) CP			
09	25.000	CP	AMINOFILINA 100 MG CP			
10	12.000	CP	AMIODARONA 200 MG CP			
11	60.000	CP	ANLODIPINO 05 MG CP			
12	40.000	CP	ANLODIPINO 10 MG CP			
13	15.000	CP	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA			
14	15.000	CP	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500/125 MG CP			
15	6000	CP	APIXABANA 2,5MG CP			
16	6000	CP	APIXABANA 5MG CP			
17	24.000	CP	APRESSOLINA (HIDRALAZINA) 25 MG CP			
18	24.000	CP	APRESSOLINA 50 MG CP			
19	60.000	CP	ATENOLOL 25 MG CP			
20	70.000	CP	ATENOLOL 50 MG CP			
21	5.000	CP	ATORVASTATINA 10MG			
22	7.000	CP	ATORVASTATINA 20MG			
23	15.000	CP	AZITROMICINA 500 MG CP			
24	5.000	CP	BISACODIL 5MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

25	5.000	CP	BISOPROLOL 2,5MG			
26	5.000	CP	BISOPROLOL 05 MG			
27	20.000	CP	BUSCOPAM SIMPLES 10 MG CP (butilbrometo de escopolamina 10 mg)			
28	30.000	CP	BUSCOPAM COMPOSTO 10/250 MG CP (butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona sódica 250 mg)			
29	15.000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG			
30	15.000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 600 + VITAMINA D 200			
31	80.000	CP	CAPTOPRIL 25 MG CP			
32	25.000	CP	CARVEDILOL 3, 125 MG CP			
33	25.000	CP	CARVEDILOL 12,5 MG CP			
34	15.000	CP	CEFALEXINA 500 MG CP			
35	20.000	CP	CEDRILAX (paracetamol 300 mg + diclofenaco de sódio 50 mg + cafeína 30 mg + carisoprodol 125 mg)			
36	5.000	CP	CETOCONAZOL 200 MG CP			
37	20.000	CP	CETOPROFENO 100MG			
38	40.000	CP	CICLOBENZAPRINA 05MG CP			
39	20.000	CP	CILOSTAZOL 50MG CP			
40	50.000	CP	CIMETIDINA 200 MG CP			
41	15.000	CP	CINARIZINA 25 MG CP			
42	15.000	CP	CINARIZINA 75 MG CP			
43	10.000	CP	CIPROFIBRATO 100MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

44	15.000	CP	CIPROFLOXACINO 500 MG CP			
45	20.000	CP	COLCHICINA 0,5 MG CP			
46	25.000	CP	COMPLEXO B			
47	2.000	CP	CLARITROMICINA 500 MG CP			
48	35.000	CP	CLOPIDOGREL 75 MG CP			
49	5.000	CP	CLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG			
50	25.000	CP	CLORTALIDONA 50 MG CP			
51	10.000	CP	COLECALCIFEROL 1.000UI			
52	10.000	CP	COLECALCIFEROL 7.000UI			
53	5.000	CP	COLECALCIFEROL 50.000 UI			
54	15.000	CP	DEXAMETASONA 4MG CP			
55	10.000	CP	DEXCLORFENIRAMINA 02 MG CP			
56	10.000	CP	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG CP			
57	30.000	CP	DICLORIDRATO DE BUCLIZINA 25mg			
58	10.000	CP	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG			
59	10.000	CP	DIGOXINA 0,25 MG CP			
60	20.000	CP	DILTIAZEM 30 MG CP			
61	18.000	CP	DILTIAZEM 60 MG CP			
62	30.000	CP	DIMETICONA 40 MG CP			
63	240.000	CP	DIOSMINA+ HESPERIDINA 450/50 MG CP			
64	30.000	CP	DIPIRONA 500 MG CP			
65	50.000	CP	DOMPERIDONA 10 MG CP			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

66	20.000	CP	DOXAZOSINA 02MG			
67	45.000	CP	ENALAPRIL 10 MG CP			
68	45.000	CP	ENALAPRIL 20 MG CP			
69	60.000	CP	ESPIRONOLACTONA 25 MG CP			
70	10.000	CP	ESOMEPRAZOL 20MG			
71	15.000	CP	FINASTERIDA 05MG			
72	3.000	CP	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA			
73	15.000	CP	FLUNARIZINA 10 MG CP			
74	50.000	CP	FUROSEMIDA 40 MG CP			
75	5.000	CP	GINKOBILOBA 80MG			
76	40.000	CP	GLIBENCLAMIDA 05 MG CP			
77	180.000	CP	GLICAZIDA 30 MG CP			
78	100.000	CP	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CP			
79	20.000	CP	IBUPROFENO 600 MG CP			
80	12.000	CP	ISOSSORBIDA 10 MG CP (ISORDIL)			
81	18.000	CP	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG CP (MONOCORDIL)			
82	18.000	CP	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG CP			
83	3.000	CP	IVERMECTINA 06 MG CP			
84	10.000	CP	LEVOFLOXACINO 500 MG CP			
85	15.000	CP	LEVONORGESTEL + ETINILESTRADIOL (CICLO 21 / MICROVLAR 0,15 MG + 0,03 MG)			
86	12.000	CP	LEVONORGESTEL + ETINILESTRADIOL (LEVEL 0,1 MG + 0,02 MG)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

87	50.000	CP	LEVOTIROXINA 25 MG CP			
88	50.000	CP	LEVOTIROXINA 50 MG CP			
89	30.000	CP	LEVOTIROXINA 75 MG CP			
90	30.000	CP	LEVOTIROXINA 100 MG CP			
91	10.000	CP	LORATADINA 10 MG CP			
92	60.000	CP	LOSARTANA 25 MG CP			
93	150.000	CP	LOSARTANA 50 MG CP			
94	15.000	CP	MELOXICAM 15 MG CP			
95	80.000	CP	METFORMINA 500 MG CP			
96	80.000	CP	METFORMINA 850 MG CP			
97	80.000	CP	METFORMINA 500MG AÇÃO PROLONGADA			
98	18.000	CP	METILDOPA 250 MG CP			
99	24.000	CP	METILDOPA 500 MG CP			
100	5.000	CP	METOCLOPRAMIDA 10 MG CP			
101	50.000	CP	METOPROLOL 25 MG CP			
102	50.000	CP	METOPROLOL 50 MG			
103	6.000	CP	METRONIDAZOL 250 MG CP			
104	5.000	CP	MONTELUCASTE DE SODIO 05MG			
105	5.000	CP	MONTELUCASTE DE SODIO 10MG			
106	30.000	CP	NIFEDIPINO 20 MG CP			
107	30.000	CP	NIMESULIDA 100 MG CP			
108	15.000	CP	NITROFURANTOÍNA 100 MG CP			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

109	7.000	CP	NORESTISTERONA 0,35 MCG			
110	4.000	CP	NORFLOXACINO 400 MG CP			
111	30.000	CP	OLMERSARTANA 20MG CP			
112	15.000	CP	OLMERSARTANA+HCTZ 20+12,5MG			
113	180.000	CP	OMEPRAZOL 20 MG CP			
114	15.000	CP	ORLISTATE 120MG			
115	6000	CP	OXIBUTININA5MG CP			
116	6000	CP	OXIBUTININA 10MG			
117	60.000	CP	PANTOPRAZOL 40MG			
118	24.000	CP	PARACETAMOL 500 MG CP			
119	15.000	CP	PARACETAMOL 750 MG CP			
120	30.000	CP	POLIVITAMÍNICO POLIMINERAIS CP	E		
121	15.000	CP	PREDNISONA 05 MG CP			
122	20.000	CP	PREDNISONA 20 MG CP			
123	15.000	CP	PROMETAZINA 25 MG CP			
124	30.000	CP	PROPATILNITRATO 10 MG CP			
125	30.000	CP	PROPRANOLOL 40 MG CP			
126	10.000	CP	RIVAROXABANA 2,5MG			
127	10.000	CP	RIVAROXABANA 10MG			
128	12.000	CP	RIVAROXABANA 15 MG			
129	30.000	CP	RIVAROXABANA 20MG			
130	10.000	CP	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

131	15.000	CP	ROSUVASTATINA CALCICA 20MG			
132	1.000	CP	SECNIDAZOL 1 GR CP			
133	40.000	CP	SINVASTATINA 10 MG CP			
134	80.000	CP	SINVASTATINA 20MG CP			
135	30.000	CP	SINVASTATINA 40 MG CP			
136	3.500	CP	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIM 400 + 80 MG CP			
137	10.000	SACHE	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5MG SACHE			
138	20.000	SACHE	SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5GR + CONDROITINA 1,2GR SACHE			
139	30.000	CP	SULFATO FERROSO 40 MG CP			
140	10.000	CP	TANSULOSINA 0,4MG CP			
141	25.000	CP	TIAMINA 300MG CP			
142	15.000	CP	VARFARINA SÓDICA 5 MG CP			
143	15.000	CP	VERAPAMIL 80 MG CP			
144	600	FRASCO	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/ML			
145	600	FRASCO	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 25 MG/5 ML			
146	500	FRASCOS	ACETILCISTEÍNA XAROPE 20MG/ML			
147	8.000	SACHES	ACETILCISTEINA 600MG /ENVELOPE GRANULADO SOLÚVEL			
148	600	FRASCOS	ACETATO DE RETINOL 5.500 UI/ML+ COLECALCIFEROL 2.000UI/ML (ADTIL,ADEMIL)			
149	1.000	FRASCO	ALBENDAZOL 400 MG SUSPENSÃO ORAL 10 ML (40 MG/ML)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

150	600	FRASCO	AMBROXOL XAROPE ADULTO 6 mg/ml			
151	700	FRASCO	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 3 mg/ml			
152	800	FRASCO	AMOXICILINA 250 MG SUSPENSÃO			
153	500	FRASCO	AMOXICILINA + CLAVULANATO SUSPENSÃO 250 + 62,5 MG/ 5 ML			
154	800	FRASCO	AZITROMICINA 600 MG SUSPENSÃO			
155	800	FRASCO	ATROVENT (brometo de ipatrópio 0,250 mg/ml)			
156	300	FRASCO	BRIMONIDINA COLÍRIO			
157	400	FRASCO	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS			
158	500	FRASCO	BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS			
159	300	FRASCO	CEFALEXINA 250 MG SUSPENSÃO			
160	300	FRASCO	CETOPROFENO 20MG/ML GOTAS			
161	400	FRASCOS	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/ML			
162	500	FRASCO	DELTAMETRINA XAMPU			
163	300	FRASCO	DELTAMETRINA LOÇÃO 5%			
164	600	FRASCO	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 mg/ml			
165	200	FRASCO	DEXAMETASONA COLÍRIO 1MG/ml			
166	500	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE (HISTAMIM) 0,4 MG/ML			
167	500	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML + BETAMETASONA 0,05 MG/ML			
168	600	FRASCO	DIMETICONA GOTAS 75 mg/ml			
169	2.500	FRASCO	DIPIRONA GOTAS 500 mg/ml			
170	600	FRASCO	DOMPERIDONA SUSPENSÃO 1 MG/ML			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

171	150	FRASCO	DORZOLAMIDA COLIRIO 2%			
172	150	FRASCO	DORZOLAMIDA 2%+TIMOLOL 0,5% COLIRIO			
173	2.500	FRASCO	IBUPROFENO 100 MG/ML GOTAS			
174	1.500	FRASCOS	LACTULOSE XAROPE 667MG/ML			
175	50	FRASCO	LATANOPROSTA COLIRIO			
176	600	FRASCO	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML			
177	600	FRASCO	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4 mg/ml			
178	300	FRASCO	MICONAZOL LOÇÃO			
179	500	FRASCO	NIMESULIDA GOTAS 50 mg/ml			
180	300	FRASCO	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML			
181	2.000	FRASCO	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS			
182	400	FRASCO	PREDNISOLONA 1 MG/ML			
183	600	FRASCO	PREDNISOLONA 3 MG/ML			
184	600	FRASCO	POLIVITAMÍNICO SUSPENSÃO			
185	600	FRASCOS	REPELENTE CONTRA INSETOS À BASE DE ICARIDINA PARA GESTANTES			
186	1.200	FRASCO	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% FRASCO 30 ML			
187	3000	ENVELOPE	SORO REIDRATANTE ORAL			
188	400	FRASCO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIM SUSPENSÃO 40 MG/ML + 8 MG/ML			
189	600	FRASCO	SULFATO FERROSO GOTAS 125 MG/ML			
190	200	FRASCO	TIMOLOL 0,5 % COLÍRIO			
191	200	FRASCOS	TOBRAMICINA COLÍRIO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

192	200	FRASCO	TRAVAPROSTA COLÍRIO			
193	600	FRASCO	VITAMINA C GOTAS 200 mg/ml			
194	300	TUBO	ACICLOVIR CREME			
195	600	TUBO	CETOCONAZOL CREME			
196	2.000	TUBO	DEXAMETASONA CREME			
197	600	TUBO	METRONIDAZOL CREME GINECOLÓGICO			
198	400	TUBO	MICONAZOL CREME GINECOLÓGICO			
199	2.000	TUBO	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA			
200	800	TUBO	NISTATINA CREME			
201	1.200	TUBO	VITAMINA A + D POMADA + OXIDO ZINCO (POMADA DE ASSADURA)			
202	600	AMPOLA	BENZETACIL 1.200.000 UI AMPOLA			
203	2.500	AMPOLA	CEFTRIAXONA 1 GRAMA AMPOLA IM/IV			
204	800	AMPOLAS	COMPLEXO DE HIDROXIDO DE FERRO III (NORIPURUM) INJETAVEL			
205	1.200	AMPOLA	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+ FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG+2MG AMPOLA			
206	1.500	SERINGAS	ENOXAPARINA 40MG/ML			
207	3.000	AMPOLA	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL			
208	2000	AMPOLA	GLICOSE 50% INJETAVEL - 10 ML			
209	2000	AMPOLA	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL			
210	2000	AMPOLA	ADRENALINA 1MG/ML INJETÁVEL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

211	1000	AMPOLA	CETOPROFENO INJETÁVEL 100MG/2ML			
212	1500	FRASCO	IMIPENEM 500MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL			
213	500	AMPOLA	NOREGYNA AMPOLA (MENSAL) (enantato de noretisterona 50mg/ml +5 mg/ml valerato de estradiol)			
214	1000	FRACO	MEROPENEM 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL			
215	100	FRASCO	INSULINA GLARGINA 100UI/ML REFIL 03ML			
216	150	FRASCO	INSULINA GLARGINA 100UI/MLREFIL 10ML			
217	100	FRASCO	INSULINA HUMALOG LISPRO REFIL 10ML			
218	500	CANETA	INSULINA GLULISINA 100UI/ML CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA 3ML			
219	150	FRASCO	BUDESONIDA 50MCG			
220	250	FRASCOS	CLENIL HFA 250 MCG SPRAY ORAL (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA)			
221	200	FRASCOS	CLENIL HFA 50 MCG SPRAY ORAL (DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA)			
222	500	FRASCOS	SALBUTAMOL 100 MCG SPRAY ORAL			
223	300	FRASCOS	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 MCG CAPSULA INALANTE			
224	300	FRASCOS	FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 MCG SPRAY ORAL			
225	300	FRASCOS	FORMOTEROL + BUDESONIDA 06/200 MCG CAPSULA INALANTE			
226	5.000	CP	ALPRAZOLAM 0,50MG			
227	20.000	CP	ALPRAZOLAM 1MG			
228	20.000	CP	ALPRAZOLAM 2MG			
229	60.000	CP	AMITRIPTILINA 25 MG CP			
230	5.000	CP	ARIPIPAZOL 10MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

231	12.000	CP	BIPERIDENO 2 MG CP			
232	25.000	CP	BROMAZEPAM 3 MG CP			
233	25.000	CP	BROMAZEPAM 6 MG CP			
234	40.000	CP	CARBAMAZEPINA 200 MG CP			
235	200	FRASCOS	CARBAMAZEPINA 2 % SUSPENSÃO			
236	18.000	CP	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG CP			
237	30.000	CP	CITALOPRAM 20MG			
238	8.000	CP	CLOBAZAM 20MG			
239	18.000	CP	CLOMIPRAMINA 25 MG CP			
240	15.000	CP	CLONAZEPAM 0,5 MG CP			
241	90.000	CP	CLONAZEPAM 2 MG CP			
242	400	FRASCOS	CLONAZEPAM 2,5MG/ML			
243	10.000	CP	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG			
244	20.000	CP	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG			
245	15.000	CP	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG			
246	300	FRASCOS	CLORPROMAZINA 4% GOTAS			
247	15.000	CP	CLORPROMAZINA 25 MG CP			
248	15.000	CP	CLORPROMAZINA 100 MG CP			
249	40.000	CP	CODEX 30 MG CP			
250	20.000	CP	DEPAKENE 250 MG CP			
251	15.000	CP	DEPAKENE 500 MG CP			
252	400	FRASCOS	DEPAKENE 250MG/ 5 ML XAROPE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

253	15.000	CP	DESVENLAFAXINA 50MG			
254	15.000	CP	DESVENLAFAXINA 100MG			
255	10.000	CP	DIAZEPAM 05 MG CP			
256	38.000	CP	DIAZEPAM 10 MG CP			
257	10.000	CP	DIVALPROATO DE SODIO 250MG			
258	10.000	CP	DIVALPROATO DE SODIO 500MG			
259	5.000	CP	DONEPEZILA 05MG			
260	5.000	CP	DONEPEZILA 10MG			
261	15.000	CP	DULOXETINA 30MG			
262	15.000	CP	DULOXETINA 60MG			
263	20.000	CP	ESCITALOPRAM 10MG			
264	20.000	CP	ESCITALOPRAM 20MG			
265	10.000	CP	FENITOÍNA 100 MG CP			
266	30.000	CP	FENOBARBITAL 100 MG CP			
267	400	FRASCOS	FENOBARBITAL 4 % GOTAS			
268	45.000	CP	FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA			
269	10.000	CP	GABAPENTINA 300MG			
270	8.000	CP	HALOPERIDOL 1 MG CP			
271	15.000	CP	HALOPERIDOL 5 MG CP			
272	300	AMPOLA	HALOPERIDOL 5 MG AMPOLA			
273	300	AMPOLA	HALODECANOATO 70,52 MG/ML			
274	5.000	CP	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

275	15.000	CP	IMIPRAMINA 25 MG CP			
276	15.000	CP	LAMOTRIGINA 100MG			
277	15.000	Cp	LAMOTRIGINA 50MG			
278	2.000	CP	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25 MG			
279	2.000	CP	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50 MG			
280	15.000	CP	LEVOMEPROMAZINA 25 MG CP			
281	15.000	CP	LEVOMEPROMAZINA 100 MG CP			
282	5.000	CP	LORAZEPAM 2MG			
283	6000	CP	MEMANTINA 10MG			
284	2.000	CP	MIRTAZAPINA 30MG			
285	500	FRASCOS	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS			
286	8.000	CP	NORTRIPTILINA 25 MG CÁPSULA			
287	5.000	CP	OLANZAPINA 5MG			
288	5.000	CP	OLANZAPINA 10MG			
289	25.000	CP	PAROXETINA 20 MG CP			
290	10.000	CP	PERICIAZINA 10MG			
291	300	FRASCOS	PERICIAZINA 1% GOTAS			
292	300	FRASCOS	PERICIAZINA 4% GOTAS			
293	20.000	CP	PREGABALINA 75MG			
294	10.000	CP	PREGABALINA 150MG			
295	20.000	CP	QUETIAPINA 25MG			
296	20.000	CP	QUETIAPINA 100MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

297	30.000	CP	RISPERIDONA 1 MG CP			
298	30.000	CP	RISPERIDONA 2 MG CP			
299	600	FRASCOS	RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL			
300	150.000	CP	SERTRALINA 50 MG CP			
301	15.000	CP	TIORIDAZINA 50 MG CP			
302	30.000	CP	TOPIRAMATO 25 MG CP			
303	40.000	CP	TOPIRAMATO 50MG CP			
304	25.000	CP	TRAMADOL 50 MG CP			
305	10.000	CP	VENLAFAXINA 37,5 MG CP			
306	30.000	CP	VENLAFAXINA 75MG			
307	15.000	CP	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG			
308	5.000	CP	MORFINA 10MG			
309	300	AMPOLAS	MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL			
310	100	CAIXAS	SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE – SENSOR FREESTYLE LIBRE – PARA USO COM O LEITOR FREESTYLE LIBRE			
311	10.000	SACHE	LEVADO SACCHAROMYCES BOULARDII 17– PEDIATRICO 200MG OU SIMILAR			
312	10.000	CAPSULA	LEVADO SACCHAROMYCES BOULARDII - 200MG ADULTO OU SIMILAR			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A Prefeitura Municipal de Careacú poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

7.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

7.3. Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

7.4. Fica a CONTRATADA obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

7.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careaçu na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (DOZE) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.006.002.10.122.0019.2.157.3.3.90.30.00 – FICHA 00169

02.006.002.10.301.0019.2.156.3.3.90.30.00 – FICHA 00186

02.006.002.10.303.0019.2.118.3.3.90.30.00 – FICHA 00209

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Careaçu, de junho de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-